



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS .....	3
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	3
SEGUNDA CÂMARA.....	18
PAUTAS .....	18
ATAS .....	18
ACÓRDÃOS .....	18
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	19
ATOS NORMATIVOS .....	19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	19
DESPACHOS .....	20
PORTARIAS.....	20
ADMINISTRATIVO .....	23
DESPACHOS.....	23
CAUTELAR .....	23
EDITAIS .....	42

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

#### ERRATA

**ERRATA DO PROCESSO Nº 13373/2022 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 2838, PAG. 40, DE 11 DE JULHO DE 2022.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.2

**PROCESSO Nº 13728/2022 – REPRESENTAÇÃO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 381/2022- TCE- SEGUNDA CÂMARA.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de julho de 2022.**

**ONDE SE LÊ: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**LEIA-SE: ADMITO O PRESENTE RECURSO COMO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Julho de 2022.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PERCEBEU  
IRREGULARIDADES?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**Canais de Comunicação:**

 (92) 988 15-1000

 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

 [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM

  
**ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Instrumento de cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

 @tceamazonas /tceam /tceam tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.3

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, EM SESSÃO DO DIA 7 DE JUNHO DE 2022.**

**RELATOR: CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

#### **PROCESSO Nº 12221/2022**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOAO BATISTA MARTINS BERNARDO, MATRÍCULA Nº 125.478-7A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE MARÇO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOAO BATISTA MARTINS BERNARDO.

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

#### **PROCESSO Nº 13845/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARLUCE BUTEL DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NÍVEL I, MATRÍCULA N.º 119, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PUBLICADA NO DOM EM 31/07/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB, MARLUCE BUTEL DOS SANTOS.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** FRANCINILBERSON BELTRÃO AYRES - 7956

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. NEGAR REGISTRO.

#### **PROCESSO Nº 14948/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.4

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. LEONARDO BERNARDO DA SILVA, EFETIVO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA N.º 272, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PUBLICADA NO DOM EM 22/05/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA-FAPENV, LEONARDO BERNARDO DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA.

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. DETERMINAR. NEGAR REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16344/2020

**ANEXOS:** 12819/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. SILÉIA DE SOUZA LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO (CARGO EM EXTINÇÃO CONSULTOR ESPECIAL – REFERÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - GRUPO DE APOIO JUDICIÁRIO), CLASSE/NÍVEL F-III, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME ATO N.º 132/2021, PUBLICADO NO DJE EM 19/03/2021.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SILEIA DE SOUZA LIMA.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16802/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA MARIA MAIA RODRIGUES, NO CARGO DE TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA J-6, MATRÍCULA Nº517, DO QUADRO DE PESSOAL DA EFETURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PUBLICADA NO DOM EM 10/01/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA MARIA MAIA RODRIGUES, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV.

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10767/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. LUCILENE ALVES, FLAVIANNY PATRICIA ALVES SAMIAS, E AOS SRS. LUCAS ALVES SAMIAS E LUAN ALVES SAMIAS, NA RESPECTIVA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS DO SR. ANSELMO RODRIGUES SAMIAS, MATRÍCULA 1082146 EX-SERVIDOR INATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADO NO DOE EM 18 DE JUNHO DE 2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** LUAN ALVES SAMIAS, ANSELMO RODRIGUES SAMIAS, LUCAS ALVES SAMIAS, LUCILENE ALVES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB, FLAVIANNY PATRICIA ALVES SAMIAS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.5

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 14156/2021**

**ANEXOS: 14694/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DA SALLETE VELLOSO PRAIA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. CARLOS AGAPITO PRAIA, MATRÍCULA 000.704-8B, DO QUADRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, CONFORME PORTARIA Nº 559/2020 PUBLICADA NO D.O.E EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DA SALETTE VELLOSO PRAIA, CARLOS AGAPITO PRAIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15383/2021**

**ANEXOS: 10324/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA JOSE DE AZEVEDO RAMOS E AO SR. RENATO RAJA CABRAL RAMOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO, RESPECTIVAMENTE, DO SR. RAIJAN DOS SANTOS RAMOS, MATRÍCULA Nº 182.087-7A, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 23 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RENATO RAJA CABRAL RAMOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSE DE AZEVEDO RAMOS, RAIJAN DOS SANTOS RAMOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 15561/2021**

**ANEXOS: 12003/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELISANGELA BARROZO VIEIRA CARMANHAN, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE DOS RAMOS CARMANHAN, MATRÍCULA Nº 166.590-1C, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 23 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSE DOS RAMOS CARMANHAN, ELISANGELA BARROZO VIEIRA CARMANHAN, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12612/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.6

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LYRES MARGARETH SOARES BENTES, MATRÍCULA N.º 003.922-5A, NO CARGO DE ENFERMEIRA, CLASSE "D ", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LYRES MARGARETH SOARES BENTES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR:** AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

**PROCESSO Nº 11712/2022**

**ANEXOS:** 12053/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSE MARIA VIEIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA LIGIA MARTINS MOREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 001.073-1C, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERENCIA I, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 12/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSE MARIA VIEIRA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LIGIA MARTINS MOREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 11566/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARISTELA DA COSTA, MATRÍCULA N.º 694, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** MARISTELA DA COSTA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12428/2022**

**ANEXOS:** 11138/2015

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRIA AUGUSTA DE LIMA, MATRÍCULA N.º 010.281-4B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 5-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE MARÇO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** IRIA AUGUSTA DE LIMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.7

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 11100/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ  
**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA TRIGUEIRO, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4 REFERÊNCIA "D", MATRÍCULA 020.384-0D DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA TRIGUEIRO.  
**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11012/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA  
**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DA RESERVA REMUNERADA DO SR JOAO FERREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM MATRÍCULA 128.568-8A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 09/12/2021.  
**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM  
**INTERESSADO(S):** JOAO FERREIRA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 12066/2022

**ANEXOS:** 10370/2016  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLENILZA MARINHO REIS, MATRÍCULA Nº 013.306-0B, NO CARGO DE PEDAGOGA 20H 4-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MARÇO DE 2022.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**INTERESSADO(S):** MARLENILZA MARINHO REIS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 11361/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE  
**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ARMANDO COUTINHO DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ARIVANI MIRANDA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 149.220-9A/B, NO CARGO DE PROFESSORA 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2025/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARMANDO COUTINHO DE LIMA, ARIVANI MIRANDA DE LIMA.





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.8

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12294/2022**

**ANEXOS:** 13207/2015, 14201/2018 E 12964/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR REVISÃO DA SRA. FRANCISCA PEREIRA NERY, MATRÍCULA Nº 000.508-8A, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO C-III, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE MARÇO DE 2022.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA PEREIRA NERY, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12464/2022**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LUZIANE MENDES MARINHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. JOÃO RAWEL MARINHO LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR PAULO HENRIQUE WALTIER LIMA, MATRÍCULA N.º 111.087-0B, NO CARGO DE SOLDADO 1, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 183/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOÃO RAWEL MARINHO LIMA, LUZIANE MENDES MARINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO HENRIQUE WALTIER LIMA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 11665/2022**

**ANEXOS:** 17443/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. LOURENE NASCIMENTO FELIX, ABNER BARAUNA MOREIRA E HANNAH ELISA CHAVES MOREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS DO EX-SERVIDOR ELIZEU VIEIRA MOREIRA, MATRÍCULA Nº 134.0581H, NO CARGO DE PROFESSOR, V CLASSE-PF20-DTR-I, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1904/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** HANNA ELISA CHAVES MOREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIZEU VIEIRA MOREIRA, ABNER BARAUNA MOREIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11739/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA







Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.9

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 027.801-7A, NO CARGO DE MERENDEIRA PNF.MNF-I, V CLASSE, REFERÊNCIA "E ", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 11628/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JULIA MARIA SOUZA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, MATRÍCULA Nº 130.235-3D, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1204/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JULIA MARIA SOUZA DA SILVA, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 16542/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE JESUS BATISTA PAES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ROBERVAL DOS SANTOS CARVALHO, MATRÍCULA Nº 123.184-7B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**INTERESSADO(S):** MARIA DE JESUS BATISTA PAES, ROBERVAL DOS SANTOS CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 11761/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. KLEYTON CARRIGA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 126.706-0A, NO CARGO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** KLEYTON CARRIGA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 11368/2022





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.10

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX- SERVIDOR JOSE HENRIQUE BARROSO DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 185.067-9A, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.LPL- IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2009 /2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE HENRIQUE BARROSO DE ARAUJO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11911/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AVACY PRIMARIO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 030.834-0A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20, MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AVACY PRIMARIO DE OLIVEIRA.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 10366/2022**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ROMILSON AUGUSTO RODRIGUES DA PAZ E EMANUEL REIS DA PAZ NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO MENOR DA EX - SEGURADA ZELINALDA REIS DA PAZ, MATRÍCULA 164.475-0B/C DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1851/2021, PUBLICADO NO DOE EM 26/11/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ROMILSON AUGUSTO RODRIGUES DA PAZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ZELINALDA REIS DA PAZ.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12318/2022**

**ANEXOS:** 13296/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SUELY JESUS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR OSCARINO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 076.262-8B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 091/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, OSCARINO DA SILVA, SUELY JESUS DA SILVA





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.11

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12547/2022**

**ANEXOS:** 13171/2015, 12751/2022 E 12753/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. DE: DANIEL BARRETO DE ABREU, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA EX-SERVIDORA MARIA ALICE BARRETO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 011.787-0C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-II-04, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 136/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MARÇO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA ALICE BARRETO DA SILVA, DANIEL BARRETO DE ABREU

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 11557/2022**

**ANEXOS:** 13314/2021, 10508/2015 E 10689/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO RAMOS PINTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA CARMELIA CORREA PINTO, MATRÍCULA N.º 018.854-9B, NO CARGO DE PROFESSORA 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1982/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ANTONIO RAMOS PINTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARMELIA CORREA PINTO.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12160/2022**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA, MATRÍCULA N.º 126.244-0A, NO CARGO DE 2º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MARÇO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12489/2022**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSE RIBAMAR DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 138.478-3A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. 25 DE MARÇO DE 2022.





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.12

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM  
**INTERESSADO(S):** JOSE RIBAMAR DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 12430/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS, MATRÍCULA N.º 173.152-1B, NO CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MARÇO DE 2022.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO SOCORRO MARTINS.  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 12329/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA  
**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. INACIO FELIX DA SILVA NETO, MATRÍCULA Nº 140.297-8A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2022.  
**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM  
**INTERESSADO(S):** INACIO FELIX DA SILVA NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 12361/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA  
**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ALDENOR MARIALVA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 055.897-4A, NO CARGO DE 3.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2021.  
**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM  
**INTERESSADO(S):** ALDENOR MARIALVA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.  
**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 12339/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA  
**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. AMIM DO NASCIMENTO FERREIRA, MATRÍCULA Nº 126.344-7A, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2021.  
**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AMIM DO NASCIMENTO FERREIRA.  
**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.13

### PROCESSO Nº 12338/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CLAUDOMAR DE OLIVEIRA CASTRO, MATRÍCULA Nº 125.745-5A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLAUDOMAR DE OLIVEIRA CASTRO.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 12029/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 125.462-6A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA COSTA.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 11970/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO CARVALHO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 126.087-1A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO CARVALHO DA SILVA.

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 11173/2022

**ASSUNTO:** REFORMA INVALIDEZ

**OBJ.:** REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. PEDRO MOREIRA SEIXAS, MATRÍCULA 155.136-1A, NO CARGO DE 1º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** PEDRO MOREIRA SEIXAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 11282/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.14

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO DE SOUZA, MATRÍCULA 160.765-0B, NO CARGO DE NUTRICIONISTA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 11258/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSE ZILVAN BEZERRA, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 125.493-6A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE ZILVAN BEZERRA.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 11606/2022

**ANEXOS:** 12044/2014

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. DURMACY PONTES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA DAMIANA FEITOSA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 101.226-6C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, NÍVEL E, REFERÊNCIA III, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1945 /2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**INTERESSADO(S):** DAMIANA FEITOSA FERNANDES, DURMACY PONTES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 11604/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JUNEVALDO CARDOSO NUNES, MATRÍCULA Nº 126.806-6A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JUNEVALDO CARDOSO NUNES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 11658/2022

**ANEXOS:** 11928/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.15

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO CARVALHO DOS REIS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA EX-SERVIDORA DULCE MARIA DA SILVA REIS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE CLASSE A REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N°003133-0B, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1940/2021, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DULCE MARIA DA SILVA REIS, RAIMUNDO CARVALHO DOS REIS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16888/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO CONCEDIDA EM FAVOR DE MANOEL LISBOA DOS SANTOS - PROCESSO N° 01.03.018201.0006847/2021 - 63 (IDAM)

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, MANOEL LISBOA DOS SANTOS.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 10963/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. VIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA 125.698-0A, NO CARGO DE 1º TENENTE QOAPM, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** VIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 17494/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM DESFAVOR DO SENHOR FRANCISCO OSNEY SOUZA DE OLIVEIRA, TENDO EM VISTA RECURSOS TOMADOS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEDECTI).

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO OSNEY SOUSA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR IRREGULAR. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.16

### PROCESSO Nº 16208/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO EM FAVOR DE GLAUBER DE SOUZA FERREIRA - PROCESSO Nº 01.03.018201.002411/2021-03 - IDAM.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** GLAUBER DE SOUZA FERREIRA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR IRREGULAR. CONSIDERAR EM ALCANCE. DAR CIÊNCIA. APLICAR MULTA.

### PROCESSO Nº 16137/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SARA VITORIA LUCENA VIEIRA E AO SR. OTTO BENÍCIO LOPES BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE FILHA E FILHO, RESPECTIVAMENTE, DO SR. NARDES VIEIRA BARBOSA, MATRÍCULA Nº 228.603-3A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 21 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** SARA VITORIA LUCENA VIEIRA, OTTO BENÍCIO LOPES BARBOSA, NARDES VIEIRA BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 15836/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ANTONELIA TORRES CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PEDRO CARLOS DE MIRANDA CASTRO, MATRÍCULA 116.549-6B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** MARIA ANTONELIA TORRES CASTRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEDRO CARLOS DE MIRANDA CASTRO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 14887/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA MARQUES PALHETA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. WALDERY NOBRE DE MESQUITA, MATRÍCULA 142.733-4C E 142.733-4D, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA MARQUES PALHETA, WALDERY NOBRE DE MESQUITA.

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.







Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.17

### PROCESSO Nº 11228/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ROSSINEI JOSE BARBOSA MORAES, MATRÍCULA 131.344-4B, NO CARGO DE SUBTENENTE QPBM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**INTERESSADO(S):** ROSSINEI JOSE BARBOSA MORAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 11204/2022

**ASSUNTO:** REFORMA INVALIDEZ

**OBJ.:** REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. EVANDRO ABESS FARAH NETO, NO CARGO DE CABO QPPM, MATRÍCULA 218.160-6A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** EVANDRO ABESS FARAH NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 11243/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO ASSIS DA SILVA LIMA, MATRÍCULA 139.400-2A, NO CARGO DE 2º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO ASSIS DA SILVA LIMA.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 11314/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSE DAMASCENO NASCIMENTO, MATRÍCULA 148.624-1A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPME, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE DAMASCENO NASCIMENTO.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 11917/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.18

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LOURDES PORTELA CARVALHO, MATRÍCULA Nº 116.579-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA LOURDES PORTELA CARVALHO.

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 20 DE JULHO DE 2022**

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.19

**FALANDO DE CONTAS**

• • • • •

**O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM**

**SEXTA | 09H**

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f](#) [/tceam](#) [tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.20

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 163/2022-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 136/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 23.06.2022;

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 77/2022/DICETI, que solicitou prorrogação da Inspeção em Codajás tendo em vista a inclusão da Tomada de Contas da Câmara do município no escopo dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 4453/2022/GP, subscrito pela Excelentíssima Conselheira - Presidente em substituição, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que autorizou a prorrogação da inspeção em Codajás por mais 2 (dois) dias;

#### **R E S O L V E:**

**I – PRORROGAR a Portaria Nº 136/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 23.06.2022, por mais **02 (dois) dias**, a contar de **27.07.2022**, tendo em vista a inclusão da Tomada de Contas da Câmara Municipal de Codajás, exercício de 2010, no escopo da Inspeção Ordinária;





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.21

**II – SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **02 (duas)** diárias aos servidores **Antônio Jose Inácio de Souza** - matrícula 001.386-2A, **Brian Bremgartner Belleza** - matrícula 001.393-5A, **José Raimundo Maquiné Júnior** - matrícula 001.810-4A, **Rodrigo Santos Bezerra** - matrícula 003.804-0A e **Rayglon Alencar Bertoldo** - matrícula 001.323-4B, que compõem a Comissão de Inspeção;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 19 de julho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### **PORTARIA Nº 164/2022-GP/SECEX/DIPLAF**

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 140/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 8380/2022);

**RESOLVE:**





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.22

**I - DESIGNAR** os servidores **Marco Antônio Favoretti** - matrícula: 000.138-4A e **Daniel Henrique Caldeira Cruz** - matrícula: 001.523-7A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* no Instituto da Mulher Dona Lindu (processo 12.189/2022), no período de **21/07/2022 a 27/07/2022**, referente ao exercício de 2021.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho. Entretanto há a necessidade que esses servidores cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias nº 430/2018 – GPDRH e nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no D.O.E em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 19 de julho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.23

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 13950/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SRA. NELCI DE OLIVEIRA LIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 288/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13982/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 812/2020- TCE- TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13903/2022– RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1372/2021- TCE- PRIMEIRA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13985/2022– RECURSO INOMINADO** INTERPOSTO PELA SRA. NEIDE PINTO DOS SANTOS EM FACE DO DESPACHO Nº 16/2022- GP.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de julho de 2022.**





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.24

**PROCESSO Nº 13984/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON DA SILVA BITTENCOURT EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 626/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13971/2022– REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELA SRA. CRISTIANE BERNARDES MACEDO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA FORMA DE ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACE) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE).

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13824/2022– DENÚNCIA** INTERPOSTA PELO SR. SINÉSIO CAMPOS PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESCARTE DE EFLUENTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CHORUME) E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DE MANAUS (ATERRO CONTROLADO DE MANAUS - ACM).

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de julho de 2022.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 20 de julho de 2022.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### CAUTELAR

**PROCESSO Nº 13.036/2021**

**APENSO:** 10.193/2021 (RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO/JULGADO)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**RESPONSÁVEL:** SRA. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA, PREFEITA À ÉPOCA

**ADVOGADA:** DRA. RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA (OAB/AM Nº 3.149)







Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.25

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA, PREFEITA À ÉPOCA.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 16/2022 - GCMELLO

Tratam os autos de **Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Japurá**, referente ao **exercício de 2020**, de responsabilidade da **Sra. Gracineide Lopes de Souza**, Prefeita à época.

Por meio do Ofício nº 120/2021 – GPMJ (fl. 6), da lavra do Sr. Vanilso Monteiro da Silva, atual gestor municipal, fora encaminhada a esta Corte a documentação pertinente à Prestação de Contas do órgão, referente ao exercício de 2020, conforme se verifica às fls. 7/514.

Através da Portaria nº 250/2021-GP/SECEX, publicada no DOE deste TCE em 24/08/2021, com errata datada de 31/08/2021, fora designada a Comissão de Inspeção para verificação *in loco* das Contas em questão, conforme Plano de Inspeção Ordinária às fls. 540/562.

Ato contínuo, em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foram encaminhadas as Notificações nº 03/2021 – CI – Japurá (fls. 577/580) e nº 03/2021/CI – DICAMI (fls. 582/634), endereçadas, respectivamente, à Sra. Maria Emília Maciel Vasconcelos, Controladora Interna do Município no exercício de 2020, regularmente recebida em 17/09/2021, e à Sra. Gracineide Lopes de Souza, Prefeita à época, recebida em 14/10/2021, conforme AR à fl. 691, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentassem justificativas e/ou documentos referentes às impropriedades elencadas.

Posteriormente, na data de 15/10/2021, a Sra. Maria Emília Maciel Vasconcelos encaminhou razões de defesa e documentos às fls. 692/750.

Por sua vez, a Sra. Gracineide Lopes de Souza, por intermédio de sua patrona, em 10/11/2021, requereu prorrogação de prazo por igual período (fls. 752/755), a qual fora deferida pelo Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Relator à época, através do Despacho à fl. 751, e cientificada à Responsável, por meio do Ofício nº 312/2021-DICAMI (fls. 757/758).





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.26

Após, foram anexados aos autos os documentos atinentes à Inspeção *in loco* realizada pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP (fls. 763/787), bem como as Notificações encaminhadas pela Diretoria em questão, conforme quadro abaixo:

NOTIFICAÇÃO	INTERESSADO	COMPROVANTE DE ENVIO/ RECEBIMENTO
Notificação nº 208/2021/DICOP (fls. 788/820)	Sra. Gracineide Lopes de Souza	Envio: 01/12/2021 (fl. 821) Recebimento: 06/12/2021 (fl. 822)
Notificação nº 224/2021/DICOP (fls. 835/853)	Empresa J.L Galvão Gonçalves – EPP	Envio: 06/12/2021 (fls. 833/834)
Notificação nº 225/2021/DICOP (fls. 857/865)	Empresa W.R Engenharia e Consultoria Ltda	Envio: 06/12/2021 (fls. 855/856)
Notificação nº 226/2021/DICOP (fls. 869/873)	Empresa Jonatas Soares Gomes – ME	Envio: 06/12/2021 (fls. 867/868)
Notificação nº 212/2021/DICOP (fls. 874/906)	Sr. Raimison Lopes dos Santos – Fiscal dos Contratos	Recebimento: 28/12/2021 (fl.993)

Em 14/12/2021, tempestivamente, foi protocolado Requerimento (fl. 907) da empresa WR Engenharia e Consultoria Ltda. solicitando prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias para atender a contento a requisição desse órgão, a qual fora deferida pelo Relator à época, conforme Despacho à fl. 909.

Na data de 18/12/2021, a empresa J.L Galvão Gonçalves – EPP solicitou dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme Requerimento às fls. 910/911.

Após, o presente caderno processual fora redistribuído a este Conselheiro (fl. 914) em razão da eleição do Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva para Presidência desta Corte de Contas ocorrida na Sessão Especial do Tribunal Pleno realizada no dia 16/11/2021, conforme disposto no art. 99, § 14, da Lei Estadual nº 2423/1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 204/2020, motivo pelo qual este subscrevente passou a ser o Relator deste feito.

Face ao exposto, por meio do Despacho nº 78/2022 (fl. 915), deferi o pedido de prorrogação de prazo protocolado pela empresa J.L Galvão Gonçalves – EPP, contados imediatamente do término do prazo inicialmente concedido, com fundamento no art. 74, §§ 6º e 7º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, c/c art. 20, §5º, da Lei nº 2423/96, determinando o devido prosseguimento à instrução processual, nos termos regimentais.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.27

Em seguida, na data de 21/01/2022, a empresa WR Engenharia e Consultoria Ltda. apresentou razões de defesa e documentos às fls. 916/942. De igual forma, a empresa J.L Galvão Gonçalves – EPP, em 31/01/2022, protocolou justificativas e documentos (fls. 943/992).

Posteriormente, adveio a este Gabinete a Informação nº 199/2022-DICOP (fl. 995) informando que o Sr. Raimisom Lopes dos Santos ingressou com pedido de prorrogação de prazo relativo à Notificação nº 212/2021-DICOP, o qual fora deferido por este Relator, através do Despacho nº 418/2022 – GCMELLO (fls. 996/997). Ressalta-se que fora encaminhado o Ofício nº 57/2022 – DICOP (fl. 998) ao interessado, contudo retornou com AR Negativo, constando a informação “mudou-se” (fls. 999/1000).

Após, a DICOP anexou aos autos as seguintes documentações:

- Informação nº 382/2022-DICOP (fl. 1001): Documentos relativos à execução do Termo de Contrato nº 02/2020-PMJ – Reforma, Ampliação e Construção de Prédios Públicos, firmado com a empresa J.L Galvão Gonçalves Ltda. (fls. 1002/1044);
- Informação nº 383/2022-DICOP (fl. 1045): Documentos relativos à execução do Termo de Contrato nº 03/2020-PMJ - Serviços de tapa buraco, recuperação de meio-fio e sarjeta na SEDE do Município e na Comunidades de Acanauí e vila Bitencourt, zona rural do Município de Japurá/AM, firmado com a empresa J.L Galvão Gonçalves Ltda. (fls. 1046/1069); e
- Informação nº 384/2022-DICOP (fl. 1070): Documentos relativos à execução do Termo de Contrato nº 10/2020-PMJ – Construção de uma Escola na Comunidade Vencedora, zona rural do Município de Japurá/AM, firmado com a empresa WR Engenharia e Consultoria Ltda. (fls. 1071/1081).

Ademais, a Unidade Técnica Especializada, por meio da **Informação nº 366/2022 – DICOP** (fls. 1082/1094), manifestou-se da seguinte maneira:

Diante dos fatos trazidos aos autos pelas empresas J.L GALVÃO GONÇALVES LTDA (TC nº 02/2020-PMJ, TC Nº 03/2020-PMJ) e WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (TC Nº. 10/2020-PMJ), de que **não receberam as Ordens de Serviços** para iniciarem a execução dos termos de contratos, no que pese haver nos autos diversos documentos emitidos em papel timbrado das contratadas, que se supõem terem sido assinados por seus responsáveis legais, este órgão técnico recomenda que V. Excia determine a adoção das seguintes providências:

A realização de **nova notificação da Sra. Gracineide Lopes de Souza, Ex-Prefeita do Município de Japurá**, Exercício de 2020, bem como nova notificação do **Engº. Civil RAIMISOM LOPES DOS SANTOS (CPF: 821.916.542-15)**, fiscal das obras executadas pela Prefeitura Municipal de Japurá/AM;

**A suspensão da Execução dos Termos de Contratos TC nº 02/2020-PMJ, TC Nº 03/2020-PMJ e TC Nº. 10/2020-PMJ**, discriminado na tabela abaixo, até que se esclareça os fatos relatados pelas empresas contratadas, de que não iniciaram a execução das referidas obras, não realizaram medições de serviços e não receberam recursos públicos dos contratos em questão, apesar, de constar nos autos do processo administrativos existente na Prefeitura Municipal de Japurá/AM, documentos que indicam que os contratos estavam em plena execução, inclusive com a realização de pagamentos, cujos comprovantes de transferências bancárias não foram encontrados nos autos;





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.28

ITEM	OBJETO	CONTRATADA	VALOR ONTRATADO	VALOR MEDIDO	VALOR A MEDIR
1	TC nº 02/2020-PMJ - Serviços de Reformas, Ampliações e Construção de Prédios Públicos na Zona Rural e SEDE do Município de Japurá/AM.	J.L GALVÃO GONÇALVES LTDA (CNPJ: 10.679.901/0001-05)	RS 917.143,98	RS 594.660,41	RS 322.483,57
2	TC Nº 03/2020-PMJ - Serviços de Tapa Buracos, Recuperação de meio Fio e Sarjetas na SEDE do Município de Japurá e nas Comunidades de Vila de Acanauí e Vila Bittencourt, Zona Rural de Japurá/AM.		RS 821.825,81	RS 435.254,85	RS 386.570,96
3	TC Nº. 10/2020-PMJ - Construção de 01 (uma) Escola localizada na Comunidade de Vencedor, Zona Rural do Município de Japurá/AM.	WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 36.450.495/0001-06)	RS 446.304,35	RS 199.320,47	RS 71.168,36

A comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual para que instaure processo administrativo com o objetivo de apurar a ocorrência de crime, destacando-se o ato de que, para execução do TC Nº 03/2020-PMJ - Serviços de Tapa Buracos, Recuperação de meio Fio e Sarjetas na SEDE do Município de Japurá e nas Comunidades de Vila de Acanauí e Vila Bittencourt, Zona Rural de Japurá/AM, haver evidências da utilização de recursos do FUNDEB 40%.

Ato contínuo, os autos retornaram ao Gabinete deste Relator que, com base na supracitada informação e considerando a relevância do assunto, solicitou a remessa dos autos ao i. Representante Ministerial para pronunciamento acerca dos pleitos da DICOP, consoante estabelece o art. 79 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, conforme Despacho nº 791/2022 – GCMELLO (fl. 1095).

Em atenção ao supracitado, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3944/2022 (fls. 1096/1098), da lavra do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, opinou pelo o que segue:

Pois bem, quanto à sugestão para notificar a responsável e o Sr. Raimisom L. dos Santos, o MPC entende que as notificações anteriores se operaram validamente, entretanto os notificados optaram pela inércia processual, devendo, pois, suportar o ônus da revelia. Na hipótese dos documentos públicos essenciais e esclarecimentos imprescindíveis ao deslinde do processo, deve a Corte de Contas requisitá-los, sob pena de multa.

Em relação à suspensão dos contratos, o MPC entende que parte das impropriedades apurada pela DICOP demanda pronta atuação do TCE, razão pela qual, sugere-se ao ilustrado relator, ante ao receio de grave lesão ao erário, seja deferida a medida cautelar no sentido de sustar a execução dos contratos identificados pela DICOP.

Por fim, no que tange à comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual (MPE), não há qualquer óbice para que seja dada imediata ciência das impropriedades detectadas nos autos, haja vista a independência das instâncias judicial e de controle externo. Inclusive, considerando os indícios da ocorrência de fato típico e a necessidade de proximidade temporal para a adequada apuração criminal, é medida que se impõe.

Sendo assim, passo a manifestar-me acerca do pedido incidental de medida cautelar.





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.29

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Adentrando-se ao pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni iuris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, *caput*, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Registra-se que os supracitados requisitos devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida, conforme entendimento jurisprudencial dos Tribunais abaixo:

#### Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL.BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE.PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- **A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015). (grifo)

#### Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.30

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubialli, Data de Julgamento: 07/04/2016, Primeira Câmara de Direito Comercial). (*grifo*)

Faz-se necessário elucidar ainda que na Medida Cautelar a análise realizada pelo julgador acerca dos fatos e provas produzidas nos autos é sumária e não definitiva. Sumária, porque fundada em cognição sumária, ou seja, no exame menos aprofundado da causa, havendo apenas um *juízo de probabilidade* e não um juízo de certeza. E não definitiva porque a tutela (cautelar) pode ser revogada ou modificada em qualquer tempo.

Passando à análise dos pressupostos necessários para concessão da medida acautelatória, verifico que, quanto ao requisito do *fumus boni iuris*, a Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP alega, em síntese, que as empresas J.L Galvão Gonçalves Ltda. (responsável pelos Termos de Contratos nºs 02/2020-PMJ e 03/2020-PMJ) e WR Engenharia e Consultoria Ltda. (responsável pelo Termo de Contrato nº 10/2020-PMJ) não receberam as Ordens de Serviços para iniciarem a execução dos ajustes, requerendo a suspensão da execução dos contratos, discriminados na tabela abaixo, até que se esclareça os fatos relatados pelas empresas contratadas de que não iniciaram a execução das referidas obras, não realizaram medições de serviços e não receberam recursos públicos dos contratos em questão, apesar de constar nos autos dos processos administrativos existentes na Prefeitura de Japurá/AM os documentos que indicam que os contratos estavam em plena execução, inclusive com a realização de pagamentos, cujos comprovantes de transferências bancárias não foram encontrados nos cadernos processuais:





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.31

ITEM	OBJETO	CONTRATADA	VALOR ONTRATADO	VALOR MEDIDO	VALOR A MEDIR
1	TC nº 02/2020-PMJ - Serviços de Reformas, Ampliações e Construção de Prédios Públicos na Zona Rural e SEDE do Município de Japurá/AM.	J.L GALVÃO GONÇALVES LTDA (CNPJ: 10.679.901/0001-05)	RS 917.143,98	RS 594.660,41	RS 322.483,57
2	TC Nº 03/2020-PMJ - Serviços de Tapa Buracos, Recuperação de meio Fio e Sarjetas na SEDE do Município de Japurá e nas Comunidades de Vila de Acanauí e Vila Bittencourt, Zona Rural de Japurá/AM.		RS 821.825,81	RS 435.254,85	RS 386.570,96
3	TC Nº. 10/2020-PMJ - Construção de 01 (uma) Escola localizada na Comunidade de Vencedor, Zona Rural do Município de Japurá/AM.	WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 36.450.495/0001-06)	RS 446.304,35	RS 199.320,47	RS 71.168,36

Pois bem, acerca do pedido cautelar, constato que não se encontra dentro dos limites de competências deste Tribunal de Contas, uma vez que a sustação de contratos administrativos cabe ao Poder Legislativo. Explico.

As atribuições do Tribunal de Contas vêm insculpidas no art. 71 da Constituição Federal, sendo responsável pela legalidade, economicidade e legitimidade dos atos contratuais públicos. Notadamente quanto aos contratos administrativos, o § 1º do art. 71 da mencionada Carta Magna confere ao Poder Legislativo a tarefa de promover a eventual sustação de contratos, consoante se verifica abaixo:

**Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:**

(...)

**VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;**

(...)

**IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;**

(...)

**§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. (grifo)**

No âmbito do Estado do Amazonas, em virtude do princípio da simetria, temos que o ato de sustação será praticado pela Assembleia Legislativa, conforme se depreende do art. 40, § 1º, da Constituição Estadual, *in verbis*:

**ART. 40.** O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.32

[...]

**§ 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será praticado pela Assembleia Legislativa, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. (grifo)**

Por analogia, na esfera do Município de Japurá, a sustação de contratos administrativos será realizada pela Câmara Municipal.

Sobre o tema, vejamos o que leciona o Supremo Tribunal Federal:

**O TCU, embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos, tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato** e, se for o caso, da licitação de que se originou. [MS 23.550, rel. p/ o ac. min. Sepúlveda Pertence, j. 4-4-2002, P, DJ de 31-10-2001.] = MS 26.000, rel. min. Dias Toffoli, j. 16-10-2012, 1ª T, DJE de 14-11-2012 (grifo)

Constituição do Estado do Tocantins. EC 16/2006, que (...) **atribuiu à Assembleia Legislativa a competência para sustar** não apenas os **contratos**, mas também as licitações e eventuais casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (...). A CF é clara ao determinar, em seu art. 75, que as normas constitucionais que conformam o modelo federal de organização do TCU são de observância compulsória pelas Constituições dos Estados-membros. (...) **A CF dispõe que apenas no caso de contratos o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional** (art. 71, § 1º, CF/1988). Ação julgada procedente. [ADI 3.715, rel. min. Gilmar Mendes, j. 21-8-2014, P, DJE de 30-10-2014.] (grifo)

Portanto, mesmo que se possa admitir a existência de atribuições constitucionais implícitas aos Tribunais de Contas, só podem ser exercidas se houver compatibilização com o sistema de competências previsto na Constituição Federal e, no caso, o constituinte não foi omissivo ao tratar, e delimitar, o poder de cautela — e mais especificamente o poder de sustar atos e contratos administrativos — exercido pelos Tribunais de Contas, prevendo-o, em verdade, de forma explícita e com clara indicação do procedimento a ser observado, sob pena de grave violação ao regime de separação de poderes e a outros tantos preceitos emoldurados na Carta Magna de 1988.

Dessa forma, com base no que fora exposto e analisado acima, entendo, em juízo de cognição sumária, que, no caso em questão, não há o preenchimento do *fumus boni iuris*, requisito necessário para o deferimento da Medida Cautelar, razão pela qual entendo que o pleito não se faz adequado neste momento processual, nos termos regimentais.

Quanto ao requisito do *periculum in mora*, entendo que este resta prejudicado, uma vez que, conforme os entendimentos já citados nesta Decisão Monocrática, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.







Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.33

Importante esclarecer que esta Relatoria, neste momento processual, está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido incidental de concessão da medida cautelar. Isso quer dizer que, mesmo com o indeferimento do pedido, os autos continuarão seu trâmite ordinário e, muito brevemente, terão sua decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelas empresas quanto pela Unidade Técnica Especializada, dentre eles a comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual acerca das evidências da utilização de recursos do FUNDEB 40% na execução do Termo de Contrato nº 03/2020-PMJ, cujo objeto é a prestação de serviços de tapa buracos, recuperação de meio fio e sarjetas na sede do Município de Japurá e nas Comunidades de Vila de Acanauí e Vila Bittencourt, Zona Rural da municipalidade.

Assim, diante do exposto, **INDEFIRO O PEDIDO INCIDENTAL DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteado pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – **DICOP**, **tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris*, necessário para adoção da referida medida**, devendo ser encaminhados os autos ao **GTE - Medidas Processuais Urgentes** para adoção das seguintes providências:

1. **PUBLICAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. **OFICIAR** a **Sra. Gracineide Lopes de Souza**, Prefeita à época, as **empresas J.L Galvão Gonçalves Ltda.** (responsável pelos Termos de Contratos nºs 02/2020-PMJ e 03/2020-PMJ) e **WR Engenharia e Consultoria Ltda.** (responsável pelo Termo de Contrato nº 10/2020-PMJ), e o **Sr. Raimison Lopes dos Santos**, Fiscal dos Contratos, para que tomem ciência da deliberação deste subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão Monocrática, bem como da Informação nº 366/2022 e do Parecer nº 3944/2022;
3. **DAR CIÊNCIA** à **DICOP** e ao **Representante Ministerial** para que tomem ciência da deliberação deste subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão Monocrática;
4. Ato contínuo, encaminhar os autos à **DICOP** para que dê continuidade à instrução processual, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução nº 003/2012 – TCE/AM, inclusive para realização de nova notificação, em caráter de urgência, da Sra. Gracineide





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.34

Lopes de Souza, Prefeita de Japurá à época, e do Engº. Civil Raimisom Lopes dos Santos, fiscal dos contratos questionados sobre os fatos trazidos pelas empresas J.L Galvão Gonçalves Ltda. e WR Engenharia e Consultoria Ltda., para posterior emissão de manifestação conclusiva acerca dos argumentos de fato e de direito apresentados.

5. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para o necessário exame do feito, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

6. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 19 de julho de 2022.



MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Conselheiro

Ofício nº 011/2022-GCFABIAN

Manaus, 19 de julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
**KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA**  
Prefeito do município de Coari  
Rua Cinco de Setembro, nº 300 - Centro,  
CEP: 69460-000, Coari – AM

Assunto: **Pregão Presencial nº 40/2022-CPL.**



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.35

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, na qualidade de **Relator das Contas do Município de Coari referentes ao exercício de 2022**, venho, por intermédio deste, com arrimo no art. 42-B, Inciso II, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996<sup>1</sup>, c/c art. 1º da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2012, manifestar-me acerca do assunto epigrafado, qual seja, a realização do seguinte certame:

- **Pregão Presencial nº 40/2022-CPL**, com sessão datada de início em 29/06/2022, às 14h30min, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Inicialmente cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23/05/2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*

Ressalte-se que este Tribunal de Contas possui função constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70; 71 e 75 da Carta Magna Federal). Por conseguinte, no exercício de tal competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – expressa ou tacitamente previstos – para impedir malversação de recursos públicos ou o engendramento de

<sup>1</sup> Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou **sem a prévia oitiva da** parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.36

irregularidades na gestão da coisa pública. Daí o poder de cautela adstrito ao seu desempenho, que foi devidamente ratificado pela Corte Suprema da Nação.

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, **de ofício** ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que ao julgador não é lícito quedar-se inerte ante o conhecimento de fatos e ações, comissivas ou omissivas, da gestão pública que possam significar grave lesão ao sistema jurídico pátrio ou risco de dano ao erário, hipótese em que está autorizado, inclusive, a agir de ofício.

Em outras palavras, quando diante de conjuntura compatível com o anteriormente narrado, em juízo de cognição sumária, pode o julgador antever a plausibilidade do direito alegado e o risco de dano irreparável, e decidir em caráter cautelar para fazer cessar a conduta tida por irregular.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse social, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal pressuposto é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber:

- a) fundado receio de grave lesão ao erário;
- b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; e
- c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Pois bem. Na esteira do discorrido, convém manifestar que vislumbro na apreciação do certame ora sob exame, a presença de ambos os requisitos para imposição de medida cautelar visando a suspensão da do Pregão Presencial nº 40/2022-CPL.

Explico.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.37

Chegou ao conhecimento deste Relator que no Portal da Transparência do Município de Coari, conjuntamente com o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, deu-se a publicação do aviso de licitação do certame acima elencado.

Da leitura do referido ato, constata-se a possível prática de grave irregularidade às normas regentes dos procedimentos licitatórios, uma vez que salta aos olhos a indisponibilização de acesso ao Edital de Licitação em formato eletrônico por meio da rede mundial de computadores.

Na verdade, foi consignado na licitação em questão que o edital e respectivos anexos seriam disponibilizados na sala da Comissão de Licitação do Poder Executivo do Município de Coari/AM, além de versão eletrônica no sítio do Portal da Transparência daquela municipalidade no prazo de até 72 horas (o que não ocorreu), conduta dissonante com o disposto no art. 6º, Inciso I, art. 7º, Inciso VI, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e que também pode ser enquadrada na vedação do art. 3º, §1º, Inciso I, da Lei n. 8.666/1993, já que fere o caráter competitivo da licitação, senão vejamos:



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.38

---

### ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

---

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº39/2022-CPL**

**Processo Administrativo: 249/2022-SEMSA**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de consultas médicas ortopédicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**ABERTURA:** 29/06/2022 às 08hs:30min

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº40/2022-CPL**

**Processo Administrativo: 1600/2022-PMC**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

**ABERTURA:** 29/06/2022 às 14hs:30min

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível em até 72h a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>)

Coari-AM, 14 de junho de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação-CPL

**Publicado por:**  
Samila de Souza Ferreira  
**Código Identificador:** ZWJQETXW9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/06/2022 - Nº 3137. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

Como dito alhures, comprovou-se a ausência, no Portal de Transparência do Município de Coari, de qualquer acesso à íntegra do instrumento editalício:

---

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)


 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.39


 Processo Nº: 1600/2022 X

ANO	MODALIDADE	NUMERO	DATA SESSÃO	ORGÃO
2022	Pregão Presencial	40/2022	29/06/2022	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

SITUAÇÃO  
Aberta

OBJETO  
Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

**Publicações**

Aviso de Licitação	aviso_de_licitacao_pp_40.pdf	
--------------------	------------------------------	---

Disponível em <<https://transparencia.coari.am.gov.br/licitacoes>> Acesso em 19/07/2022.

Neste talante, tais fatos demonstram severos indícios de descumprimento da norma legal, no que tange a devida publicidade do Edital de Licitação da Prefeitura de Coari no certame em testilha, vez que não fora observada a determinação expressa no art. 8º, § 1º, inciso IV, e § 2º, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, conforme seguintes dispositivos:

**Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.**

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:  
(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, **inclusive os respectivos editais** e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;  
(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).**

A conduta em questão, também se enquadra na vedação disposta no art. 3º, §1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

**Art. 3º (...)**

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.40

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Ademais, quanto ao requisito de perigo da demora, entendo que a não suspensão do certame sob análise, que ora se apresenta com fortes indícios de vícios relativos à publicidade, poderia causar prejuízos à Administração Pública ante a eventual necessidade de refazer o procedimento licitatório, em decorrência da nulidade perpetrada no momento inicial das licitações. Some-se a isso, o fato de que os procedimentos licitatórios perquiridos encontram-se com data de realização próxima à atual.

Por derradeiro, cumpre destacar que esta Corte de Contas tem adotado entendimento similar em diversas ações cautelares nela conduzidas, decidindo sempre no sentido de suspender todos os certames licitatórios que não tenham observado as disposições da Lei de Acesso à Informação, situação exatamente idêntica à narrada nesta decisão.

Frise-se, por oportuno, que medida idêntica já foi tomada por esta mesma Relatoria, tendo em vista congênere contexto de possível irregularidade perpetrada no bojo dos Pregões Presenciais nº 39/2022-CPL, 42/2022, 43/2022 e 44/2022, bem como da tomada de preços nº 002/2022 e outros, cujo edital também restava ausente de publicação na rede mundial de computadores.

Por todo exposto, com especial consideração do art. 1º, Inciso XX, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), art. 5º, Inciso XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c o art. 1º, Inciso II, e art. 3º, Inciso II, primeira parte da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, venho pelo presente:

1. **Decidir** pela imposição de **medida cautelar**, comunicando-lhe que tome as providências cabíveis, junto ao Presidente da Comissão de Licitação do Município de Coari/AM, no sentido de **suspender**, imediatamente, o Processo Licitatório deflagrado por meio de Edital de Licitação referente ao **Pregão Presencial nº 40/2022-CPL** na fase em que se encontre, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas alhures indicadas;
2. **Comunicar**, ainda, que o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação foi cientificado da presente decisão, mediante Ofício nº 012/2022-GCFABIAN, por meio do qual houve concessão de prazo para cumprimento desta decisão e consequente apresentação de justificativas e documentos comprobatórios; e,
3. **Alertar** que tais atos poderão gerar **possíveis reflexos**, quando da análise por este Tribunal da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, concernente ao exercício de 2022, de sua responsabilidade, na função de agente político.







Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.41

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator

Ofício nº 012/2022-GCFABIAN

Manaus, 19 de julho de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor

**JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Coari - CPL

Rua Cinco de Setembro, nº 1000 - Centro,

CEP: 69460-000, Coari – AM

Assunto: **Pregão Presencial nº 40/2022-CPL.**

Senhor Presidente da CPL,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, na qualidade de **Relator das Contas do Município de Coari referentes ao exercício de 2022**, venho, por intermédio deste, **dar ciência do Ofício nº 011/2022-GCFABIAN**, enviado ao Prefeito do indigitado Município, conforme **cópia anexa**.

Ressalto que no teor do suprarreferenciado Ofício nº 011/2022-GCFABIAN, constam os fundamentos e razões jurídicas para a **imposição de medida cautelar**, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, Inciso II, da Lei n. 2.423/1996, razão pela qual:

- 1. Determino a imediata suspensão** do Processo Licitatório deflagrado, discriminado no sobredito Ofício, referente ao **Pregão Presencial nº 40/2022-CPL**; na fase em que se encontra, até ulterior decisão desta Corte de Contas, depois da constatação de terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas constatadas;
- 2. Concedo prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 1º, §3º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, para que comprove o cumprimento desta decisão e apresente os documentos de legalidade e regularidade dos procedimentos que concretizaram a formalização do certame e que respaldem sua realização.





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.42

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator

### EDITAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022-CPL/TCE REGISTRO DE PREÇO

#### PROCESSO SEI Nº 007826/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 537/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **09/08/2022**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, para Registro de Preço, do **tipo menor preço global**, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e eletroportáteis (frigobar, hd externo, apresentador multimídia, kit iluminador e pen drive), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo estará disponível no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (**UASG 925459**) e no sítio eletrônico do TCE, [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2022.

**HUGO TAVARES ARAÚJO**  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2022 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho da Excelentíssima Relatora YaraAmazônia Lins Rodrigues dos Santos fica NOTIFICADO o Sr. José Raimundo de Oliveira Serra, no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Rua

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.43

Ramalho Junior, 540 – CEP 69190-000, Maués/AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 458/2022–DIATV**, (fls. 169/172), emitidos no bojo do **Processo TCE nº 10.417/2019**, que trata da **Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Nº 009/2008**, firmado entre a **Secretário de Estado de Produção Rural-SEPROR e a Associação Agroextrativista do Alto do Apocuitaua Cicantá**

– ASAC.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2022.

RAQUEL CEZAR MACHADO  
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Norton Carvalho de Barcelos – Servidor Público**, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), justificativa e/ou documentos, no Processo nº **10492/2022**, em razão dos questionamentos suscitados na RM nº 6/2022 – DICAPE, Despacho de Admissibilidade e Despacho do Relator, referentes a denúncia de percepção ilegal de auxílio moradia por servidor à disposição de associação sindical.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 18 de julho de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 10/2022 – SEPLENO/GTE-CP





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.44


Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO o Sr. Hemetério Gomes Queiroz**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 620/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 10/07/2020, Edição nº 2328 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Hemetério Gomes Queiroz, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos – Saae, Referente ao Exercício 2015 (u.g: 2943). Objeto do **Processo TCE nº 11691/2016**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2022 -DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIR COSTA CASTELO BRANCO**, Prefeito de Maraã, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 11968/2022, em razão do descumprimento dos prazos de envio e de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referentes ao ano de 2021, conforme o previsto no art. 54, incisos I e VI, da Lei 2423/96 c/c art. 308, incisos I e VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM **DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2022.

  
Lourival Aleixo dos Reis  
Diretor da Dicrea

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2022 -DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCISCA**

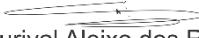




Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.45

**HELENA DE SOUZA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 11847/2022, em razão do descumprimento dos prazos de envio e de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referentes ao ano de 2021, conforme o previsto no art. 54, incisos I e VI, da Lei 2423/96 c/c art. 308, incisos I e VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM **DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2022.

  
Lourival Aleixo dos Reis  
Diretor da Dicrea

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EVERALDO MESQUITA SANTIAGO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 452/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.297/2021**, referente A SUA Transferência para a Reserva Remunerada.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2022.

  
OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Senhor Joaquim Francisco da Silva Coroado, Ex-Prefeito de Amaturá**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), defesa, no Processo nº **11773/2020**, para encaminhar a lista nominal dos candidatos classificados no PSS n.º 01/2017 e para informar se os servidores indicados no quadro IV do Laudo Conclusivo n.º 56/2020 – DICAPE (fls.





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.46

119/130) foram contratados em decorrência do retromencionado PSS n.º 01/2017, enviando, ainda, a publicação de seus contratos de admissão e de desligamento, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 54, II, "a", da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, II, "a", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 20 de julho de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5.º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTONIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 739/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE n.º 10401/2018**, referente a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 035/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA e a Prefeitura Municipal de Autazes/AM.

**DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de julho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5.º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA WANDAEERLEIA DOS SANTOS SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 409/2022 – TCE – PRIMEIRA**





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.47

**CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 15617/2021**, referente à Aposentadoria da Sra. Maria Wandaerleia dos Santos Silva, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de julho de 2022.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EMILHE FERREIRA DA SILVA e ISABELA SILVA VIEIRA DE CARVALHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1492/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 12603/2021**, referente à Pensão em favor das Sras. Emilhe Ferreira da Silva e Isabela Silva Vieira de Carvalho, companheira e filha menor, respectivamente, do Sr. Marcelo Benedicto Vieira de Carvalho.

**DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de julho de 2022.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.48

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LÁZARO LOPES DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 693/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 10062/2022 (Apenso: Processo nº 10933/2022 e 10934/2022)**, referente a Pensão em favor do Sr. Lázaro Lopes da Silva, cônjuge da Sra. Maria de Nazaré Queiroz da Silva.

**DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de julho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DE FÁTIMA LIMA DUARTE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 385/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 14479/2021**, referente à Pensão concedida à Sra. Maria de Fátima Lima Duarte, na condição de cônjuge do Sr. Luiz Duarte Neto.

**DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de julho de 2022.







Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.49

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIANA NONATO PEREIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 357/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 10500/2022**, referente a Aposentadoria da Sra. Eliana Nonato Pereira, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

**DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de julho de 2022.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.50



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de julho de 2022

Edição nº 2847 Pag.51



**Diretora de Controle Externo Ambiental**

Anete Jeane Marques Ferreira

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Virna de Miranda Pereira

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Edirley Rodrigues de Oliveira

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Camila Bandeira de Oliveira David

**Diretora de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

